



DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS RELATIVOS À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente da pandemia da COVID-19, e em decorrência do aumento expressivo do número de infecções pelo novo coronavírus no estado, é primordial resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Resolução nº 005/2020 CNE-Conselho Nacional de Educação e Parecer nº 002/2021 CME-Conselho Municipal de Educação que firma a continuação das aulas remotas na rede municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas como medida de segurança sanitária até 30 de abril de 2021, todas as atividades educacionais presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Continua mantida a autorização da substituição das disciplinas presenciais, por atividades impressas e meios tecnológicos.

Parágrafo único. Cabe ao gestor de cada Unidade Escolar adotar medidas necessárias, e monitorá-las, para a efetiva prestação do serviço à população;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de 2021.

RICARDO FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal